

Licitação

De: Gilberto Merolli <diretoria@embrali.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:24
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RDC 1/2021

Comissão Especial de Licitação

Prezados,

Em fase de questionamentos esta CEL publicou respostas a perguntas que geraram incertezas na forma de análise, julgamento e pontuação das propostas, uma vez que elas não sanaram as dúvidas existentes.

Desta forma estamos reapresentando nossos questionamentos, compilando as dúvidas apresentadas por nós e por outro concorrente e as respostas dadas, a fim de entender como serão analisados e considerados os documentos a serem apresentados.

PERGUNTA 01

Sobre o item 10.1 questionamos o fato de que este listava quatro critérios de pontuação técnica que não coincidem com os três critérios constantes da tabela de pontuação técnica constante do item 9.1.1 do Edital.

No item 10.1 temos que a proposta técnica será pontuada pelos seguintes fatores:

- a.1. Apresentação de Plano Operacional;
- a.2. Apresentação de Projetos Básicos Arquitetura, de Fundação e de Estrutura;
- a.3. Comprovação de acervo técnico-operacional;
- a.4. Comprovação de acervo técnico-profissional.

Já na tabela de pontuação do item 9.1.1 temos que a proposta técnica será pontuada pelos seguintes fatores:

- 9.1.1.1 Capacidade Técnica do quadro Funcional (quantidade e tempo de experiência dos profissionais)
- 9.1.1.2 Capacidade Técnica da Licitante (experiência da empresa licitante)
- 9.1.1.3 Tempo de atuação da Licitante

Em resposta à esclarecimento esta CEL divulgou que *"2 – O item 10.1.a do Edital sofrerá retificação, sendo retirados os subitens a.1 e a.2, portanto, não haverá nenhuma obrigação, por parte dos licitantes, referente aos questionamentos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3."*

Não compreendemos a resposta. Primeiro porque fala em retirar o item a.2 (experiência em elaboração de projetos), quando ele está devidamente incluído no item 2.1 da tabela e retirá-lo inviabilizaria toda a tabela e a forma de pontuação pré-definida. Segundo porque os itens 2.2 e 2.3 tratam de comprovação de experiência em execução de obras e não faz qualquer sentido serem retirados da tabela por serem compatíveis com o objeto da licitação, além de novamente inviabilizar a forma de pontuação.

Os únicos critérios relacionados no item 10.1 do Edital que destoam da tabela de pontuação são o "a.1" e o "a.4", que não constam da tabela como critérios de pontuação.

Desta forma entendemos que a resposta correta para os questionamentos referentes ao disposto no item 10.1 do Edital é o que consta da retificação ao edital publicada em 08 de novembro devendo ser desconsideradas as respostas que estiverem em discordância com a retificação. **O nosso entendimento está correto?**

PERGUNTA 02

Da mesma forma entendemos que a Errata ao Edital publicada em 08 de novembro está equivocada e contradiz a retificação, pois a errata cria forma de pontuação de acervo profissional quando, nem na tabela do item 9.1.1 e nem nos critérios de pontuação constantes da retificação, temos exigência ou pontuação para acervo profissional, sendo todos os acervos exigidos e pontuáveis relacionados à experiência operacional (da empresa).

Assim entendemos que o texto correto da errata e pretendido por esta CEL seria:

“Onde se lê:

10.2.2. Considerar-se-á documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, Atestado com respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA competente, acompanhado(a) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, relativa à pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado a licitante na ocasião de apresentação da proposta;

Leia – se:

10.2.2. Considerar-se-á documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, Atestado com respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA competente, acompanhado(a) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, relativa à pessoa jurídica (empresa licitante);” **O nosso entendimento está correto?**

PERGUNTA 03

Com relação ao Anexo I do Edital – Anteprojeto/Termo de Referência, este documento contém no subitem 8.3.18 o seguinte: *“8.3.18. O projeto básico deverá ser entregue no ato da licitação, juntamente com o envelope da proposta de preços, de forma que caracterize os serviços prestados expressos na planilha orçamentária e seu respectivo cronograma físico-financeiro.”*

Entendemos que não pode haver exigência de prestação de serviço, como a elaboração de projetos, antes do processo licitatório e sem a devida remuneração. Portanto entendemos que devemos desconsiderar o disposto neste subitem, não havendo qualquer exigência de entrega de qualquer tipo de projeto no ato da licitação com os envelopes da licitante. **O nosso entendimento está correto?**

PERGUNTA 04

O edital traz no subitem 9.2.1.3.1 o seguinte: *“9.2.1.3.1. As planilhas de preços deverão conter acréscimo de até 10% (dez por cento), correspondente a fator de imprevisibilidade.”* Este acréscimo referente ao fator de previsibilidade constará das cláusulas do contrato? Este valor será pago para a empresa contratada?

Embrali[®]
Smart Business

Gilberto Merolli Netto

(41) 3598.2854

(41) 3598.6760

(41) 98802.2562

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, Sala 158
Curitiba/PR